

SÚMULA
EDITAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO
Nº 0001/2023
Processo nº PROA 23/4000-0000278-0

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sito na General Andrade Neves nº 175, 18º andar, Centro Histórico, CEP 90010-210, torna público que realizará a presente licitação para o objeto descrito no item 1 deste edital. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

OBJETO: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade para o BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA

MODO DE DISPUTA: FECHADO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: No dia 30 de novembro de 2023, às 14 horas.

LOCAL DE ABERTURA: A sessão será presencial na sede do Badesul situado na **Rua General Andrade Neves, nº 175, 16º andar, auditório, Centro Histórico, Porto Alegre / RS.**

EDITAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
DE LICITAÇÃO Nº 0001/2023
Processo nº PROA 23/4000-0000278-0

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sito na General Andrade Neves nº 175, 18º andar, Centro Histórico, CEP 90010-260, torna público que realizará a presente licitação para o objeto descrito no item 1 deste edital. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965 pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, e pelo Regulamento Interno de Licitações e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade para o BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.

1.2. A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Projeto Básico deste Edital (Anexo I do Edital).

2.DO EDITAL, DA RETIRADA DO ENVELOPE E DO MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE MARCAS

2.1. O **Edital** poderá ser obtido no site www.badesul.com.br no menu Licitações > Procedimento Ordinário de Licitação.

2.2. O **envelope padronizado** para apresentar proposta do **Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada**, deverá ser retirado na

recepção do Badesul, na Rua General Andrade Neves n° 175, térreo, Centro Histórico, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h. mediante solicitação formal por meio do e-mail licita@badesul.com.br, e retirada por representante devidamente identificado.

2.2.1. O respectivo invólucro/envelope será fornecido até o último dia útil anterior à data de realização da licitação.

2.2.2. A participação no presente certame implica, tacitamente, para a licitante: confirmação de que recebeu do Badesul o envelope padronizado.

2.2.3. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no **envelope padronizado**.

2.3. O **Manual de Utilização de Marcas** do Badesul encontra-se à disposição na URL www.badesul.com.br, no menu Licitações > Procedimento Ordinário de Licitação.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O orçamento estimado para investimentos em publicidade a cada 12 (doze) meses para o BADESUL é de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) e corresponde à expectativa de despesas com o contrato resultante do processo licitatório, ora proposto, no período de sua vigência.

3.2. Em ano eleitoral estadual, o referido orçamento sofrerá alterações em conformidade com a legislação eleitoral.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pelo BADESUL a empresa:

4.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BADESUL;

4.2.2. suspensa pelo BADESUL;

4.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa

suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

4.2.9. que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;

4.2.10. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.11. que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;

4.2.12. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;

4.2.13. que tiver sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial que a impeça de licitar e contratar com O BADESUL.

4.3. Aplica-se a vedação do subitem 4.2 também:

4.4. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.5. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente do BADESUL; empregado do BADESUL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;

4.6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BADESUL há menos de 12 (doze) meses.

4.7. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que a *posteriori*, a licitante será excluída da licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.8. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.9. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.10. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA.

4.11. É vedada a participação sob forma de consórcio.

4.12. A agência de propaganda não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução dos serviços que integram o objeto deste processo licitatório.

4.13. A participação de agências de propaganda que prestem serviços similares aos do objeto desta licitação a concorrentes mercadológicos do Badesul está condicionada à desistência da prestação daqueles serviços, antes da eventual assinatura dos contratos oriundos desta licitação.

5.DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Os interessados poderão obter informações complementares sobre a licitação pelo e-mail pol01-2023@badesul.com.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

5.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site do BADESUL na internet, www.badesul.com.br, sendo obrigação de cada licitante ou interessado consultar as publicações até a data aprazada para a licitação.

5.3. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária invólucro nº 1, a identificação da sua proposta perante a Subcomissão Técnica.

6.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. A impugnação ao edital e aos seus anexos deverá ser feita por e-mail, dirigida à Comissão Especial de Licitação – CEL, e enviada para o endereço de e-mail: pol01-2023@badesul.com.br, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

6.2. A impugnação realizada tempestivamente será respondida pela Comissão Especial de Licitação – CEL em até 3 (três) dias úteis, através de publicação no portal do BADESUL na internet, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º, do art. 87 da Lei 13.303/2016.

6.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.4. A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.

6.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a resposta a ela pertinente, devendo, por conseguinte, apresentar a sua PROPOSTA TÉCNICA, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados.

7.DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

7.1. Na data de **30 de novembro de 2023 às 14 horas**, sob a forma presencial, será aberta sessão pública pela Comissão Especial de Licitação – CEL, ocasião na qual serão recebidos os envelopes e será realizado o credenciamento das licitantes.

8.DO CREDENCIAMENTO

8.1. No dia e hora designados para a abertura da primeira sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante as fases do procedimento licitatório deverão, após a convocação do(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação–CEL, solicitar o seu credenciamento.

8.2. O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1.1. Documento oficial de identificação do representante legal;

8.2.1.2. Se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

8.2.1.3. Se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2.2. Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

8.2.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da sessão de recepção, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, sendo que os demais presentes à sessão pública, serão considerados assistentes.

8.4. Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

8.5. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da sessão de recepção, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.6. A documentação apresentada na primeira sessão credencia o representante a participar das demais sessões.

8.7. Na hipótese de substituição do representante, no decorrer do

processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

9. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOS ENVELOPES

9.1. As Licitantes entregarão à Comissão Especial de Licitação – CEL os envelopes contendo a documentação referente às propostas Técnicas, na abertura da primeira sessão, no local, dia e hora designados no Edital.

9.2. O envelope contendo a documentação de habilitação será entregue em data posterior à Comissão Especial de Licitações, em dia, hora e local por ela estipulados, apenas pela licitante melhor classificada no julgamento final das Propostas Técnicas.

9.3. Os envelopes que deverão ser apresentados pelas licitantes são os seguintes:

9.4. **ENVELOPE 1: Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada.**

9.4.1. No envelope nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada.

9.4.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada - que estiver acondicionado no envelope padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo Badesul.

9.4.3. O envelope nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

9.4.4. Para preservar, até a abertura do invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o envelope nº 1 não poderá:

9.4.4.1. Ter nenhuma identificação;

9.4.4.2. Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

9.4.4.3. Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

9.5. **ENVELOPE 2: Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária – via identificada.**

9.5.1. No envelope nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – via identificada, sem as peças da ideia criativa.

9.5.2. O envelope nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.5.3. O envelope nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte inscrição:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO 0001/2023
MELHOR TÉCNICA
ENVELOPE N°. 2 – PROPOSTA TÉCNICA
Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
Licitante: razão social e cnpj
(admitido envelope timbrado que identifique a empresa)

9.6. ENVELOPE 3: Proposta Técnica - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação.

9.6.1. No envelope nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação.

9.6.2. O envelope nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.6.3. O envelope nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada e possibilite a identificação da autoria daquele antes da abertura do invólucro nº 2.

9.6.4. O envelope nº 3, deverá estar fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte inscrição:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO 0001/2023
MELHOR TÉCNICA
ENVELOPE N°. 3 – PROPOSTA TÉCNICA
Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Licitante: razão social e cnpj
(admitido envelope timbrado que identifique a empresa)

9.7. **ENVELOPE 4: Habilitação**

9.7.1. No envelope nº 4 deverão estar acondicionados os documentos de habilitação conforme previsto neste Edital.

9.7.2. Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitações, em dia, hora e local por ela estipulados, **apenas pela licitante melhor classificada no julgamento final das Propostas Técnica.**

9.7.3. O envelope nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.7.4. Os documentos referentes à habilitação deverão conter rubrica do representante legal da licitante e estar numerados, sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

9.7.5. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação, porém será exigida, na abertura do envelope, a numeração e rubrica pelo representante legal da empresa licitante, quando presente na sessão.

9.7.6. O envelope nº 4, contendo os documentos de habilitação, deverá estar fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte inscrição:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO 0001/2023
MELHOR TÉCNICA
ENVELOPE Nº. 4 – HABILITAÇÃO
Licitante: razão social e cnpj
(admitido envelope timbrado que identifique a empresa)

10.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Esta licitação é do **TIPO MELHOR TÉCNICA** e será julgada em consonância com a Lei 13.303/2016.

10.2. Será considerada vencedora do julgamento final das propostas a licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica.

11.DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. Proposta Técnica

11.1.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos:

11.1.1.1. Plano de Comunicação Publicitária

11.1.1.2. Capacidade de Atendimento

11.1.1.3. Repertório

11.1.1.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

11.1.2. São subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

11.1.2.1. Raciocínio básico: Texto em que a licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do BADESUL, a compreensão sobre as informações constantes do briefing e os desafios ou problemas de comunicação a serem enfrentados.

11.1.2.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: A licitante apresentará e defenderá, sob a forma de texto, o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, deve fundamentar a proposta para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação desejados pelo BADESUL. Além disso, a licitante deverá explicitar e defender os principais pontos da estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema e dos objetivos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

11.1.2.3. Ideia Criativa: A licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corresponderão à resposta criativa aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária. Os exemplos deverão ser compostos obrigatoriamente de 10(dez) peças e/ou materiais, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça ou material, que julgar mais indicados para ilustrar a proposta criativa da agência, superar o desafio de comunicação e alcançar os objetivos definidos na estratégia de comunicação publicitária.

11.1.2.4. Estratégia de mídia e não mídia: Constituída de apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing. Essa apresentação deverá conter simulação de plano de distribuição em que a

licitante identificará todas as peças e/ou materiais destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, devendo constar resumo geral com informações sobre período de distribuição, quantidade de inserções, valor dos investimentos alocados em veículos de divulgação e na produção e/ou execução técnica de cada peça, conforme referido no subitem 11.1.7.

11.1.3. Para os veículos de comunicação que não possuem tabela de valores devem ser considerados os valores da tabela de representantes (valores brutos) para fim de valores constantes na simulação do plano de acordo com o subitem acima.

11.1.4. Para fins desta licitação, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

11.1.5. Todas as peças e materiais que integrarem a relação comentada prevista no subitem 11.2.11.1 deverão constar dessa simulação.

11.1.6. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

11.1.6.1. o período de distribuição das peças e/ou material;

11.1.6.2. as quantidades de inserções das peças em veículos de comunicação e divulgação;

11.1.6.3. os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de comunicação e divulgação, separadamente por meios;

11.1.6.4. os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de comunicação e divulgação;

11.1.6.5. as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;

11.1.6.6. os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;

11.1.6.7. os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.

11.1.7. Nessa simulação:

11.1.7.1. os preços das inserções em veículos de comunicação e divulgação devem ser os de tabela, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado (sem considerar possível redução decorrente de negociação com os veículos);

11.1.7.2. deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto-padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

11.1.7.3. devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

11.1.7.4. havendo necessidade, para a conversão de moedas na simulação do plano de distribuição, deverá ser considerado o dólar americano.

11.1.8. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

11.2. **Plano de Comunicação Publicitária.**

11.2.1. O Plano de Comunicação deverá ser apresentado em 2 (duas) vias – identificada e não identificada.

11.2.2. O Plano de Comunicação Publicitária (via identificada), sem os exemplos de peças e/ou materiais de Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.2.2.1. Devem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar os títulos do Plano de Comunicação Publicitária (via identificada) e seus subquestos.

11.2.3. O Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada) não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro nº 2, e será composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia e deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo II do Edital).

11.2.3.1. Devem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada) e seus subquestos. Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 11.2.4, no que couber e não serão computadas no limite previsto no item 11.2.9.

11.2.4. O Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada) deverá ser apresentado da seguinte forma:

11.2.4.1. Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;

11.2.4.2. Em papel A4, branco, com gramatura entre 75 a 90, orientação retrato;

- 11.2.4.3. Com espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na margem direita, a partir da borda;
 - 11.2.4.4. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
 - 11.2.4.5. Com textos justificados;
 - 11.2.4.6. Com espaçamento “simples” entre as linhas;
 - 11.2.4.7. Com texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, tamanho “12 pontos”, estilo “normal”, cor preta;
 - 11.2.4.8. Com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
 - 11.2.4.9. Capa e contracapa em papel tamanho A4 branco, com gramatura de 75 a 90, ambas em branco;
 - 11.2.4.10. Sem identificação da licitante.
- 11.2.5. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e/ou tabela, observadas as seguintes regras:
- 11.2.5.1. os gráficos e/ou tabelas poderão ser editados em cores;
 - 11.2.5.2. os dados e informações dos gráficos e/ou tabelas devem ser editados na fonte “arial”, estilo “normal”, tamanho “10 pontos”;
 - 11.2.5.3. as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas poderão ser apresentadas em orientação paisagem e/ou em papel A3 dobrado.
- 11.2.6. Para fins do limite previsto no subitem 11.2.8, o papel A3 dobrado será computado como duas páginas de papel A4, orientação paisagem.
- 11.2.7. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores. Poderão, ainda, ser apresentados em papel A3 dobrado.
- 11.2.8. Os exemplos de peças e/ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.4. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto no edital quanto às dimensões e integridade do referido invólucro.
- 11.2.9. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista no subitem 11.2.11.1 estão limitados, no conjunto, a 10 páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para indicar os títulos desses subquestos.

11.2.10. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem para as disposições deste Edital quanto às dimensões e integridade do involucro nº 1.

11.2.11. A apresentação da campanha publicitária, constante do item Ideia Criativa, deve observar as seguintes disposições:

11.2.11.1. apresentar relação de todas as peças e/ou materiais que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, com comentários sobre cada peça e/ou material. Os comentários estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e/ou material.

11.2.11.2. Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos a peça e/ou material, bem como produtos ou serviços que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

11.2.12. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e/ou materiais superior ao que pode ser apresentado “fisicamente”, conforme subitem 11.2.11.2 e subitem 11.2.13.1, a relação prevista no subitem 11.2.11 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e/ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

11.2.13. Os exemplos de peças e/ou materiais de que trata o subitem 11.2.11.2:

11.2.13.1. estão limitados a 10 (dez) peças ou materiais, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça ou material, que julgar mais indicados para ilustrar a proposta criativa da agência, superar o desafio de comunicação e alcançar os objetivos definidos na estratégia de comunicação publicitária.

11.2.13.2. podem ser apresentados sob a forma de:

11.2.13.2.1. roteiro, leiaute e/ou storyboard impressos, para qualquer peça e meio de divulgação;

11.2.13.2.2. leiaute eletrônico ou “monstro”, para rádio, internet e TV;

11.2.13.2.3. storyboard animado ou animatic, para internet e TV;

11.2.13.2.4. print de tela, para peças de veiculação digital;

11.2.13.3. na apresentação de proposta de hotsite, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

11.2.13.4. na elaboração de “monstro” ou layout eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução;

11.2.13.5. na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento. Contudo, o uso de efeitos que simulam movimento de câmera é permitido.

11.2.13.6. só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

11.2.14. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas “fisicamente”, até o limite de que trata subitem 11.2.13.1 devem ser observadas as seguintes regras:

11.2.14.1. as reduções e variações de formato serão consideradas como peças autônomas;

11.2.14.2. cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

11.2.14.3. peça sequencial, para qualquer meio, será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única (exemplos: anúncio para revista e jornal, painéis sequenciais de mídia exterior, entre outros);

11.2.14.4. um hot site e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

11.2.14.5. um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados uma peça;

11.2.14.6. um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados uma peça;

11.2.14.7. um hot site cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hot site, será considerado uma peça.

11.2.15. Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, “monstro” internet) destinada a facilitar seu cotejo pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista no subitem 11.2.11.1, obedecidas às especificações do subitem 11.2.4.

11.2.16. Os storyboards animados ou animatics, os layouts eletrônicos e os “monstros” poderão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, executáveis em computadores pessoais, com o sistema operacional Windows e não devem necessitar de codecs especiais de vídeo para sua visualização. As peças para a internet poderão ser produzidas em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, mp4 e mov. Ressalvado que

esses materiais não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

11.2.17. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e/ou passe-partout, atentarem para as disposições deste Edital quanto às dimensões do involucrio nº 1, sendo que, peças que não se ajustem às dimensões do involucrio nº 1, podem ser dobradas.

11.2.18. As logomarcas e suas variações para aplicação nos leiautes das campanhas deverão ser obtidas do Manual de Identidade Visual do BADESUL, disponível na URL www.badesul.com.br.

11.2.19. Eventuais slogans publicitários para a produção das peças da campanha deverão ser compostos em fonte Arial e seus “estilos” (normal, itálico, negrito ou negrito itálico).

11.3. **Capacidade de Atendimento**

11.3.1. A capacidade de atendimento da licitante será demonstrada através de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos/documentos, por meio dos quais serão apresentadas:

11.3.1.1. relação de clientes: relação nominal dos seus principais clientes a partir de 02/01/2020, com a especificação do período de atendimento de cada um deles e do objeto do contrato ou do serviço prestado. O período previsto permite a seleção e a quantidade necessária de materiais adequados para o encaminhamento da agência de publicidade e análise.

11.3.1.2. equipe: relação nominal contendo a experiência da equipe, informando: quantificação e qualificação dos profissionais que estarão à disposição da execução dos serviços para o BADESUL, discriminando-os por área de atuação na agência licitante, devendo ser comprovada por meio de currículo resumido, devidamente comprovado (contendo, no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que estarão à disposição para execução dos serviços para o BADESUL e de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou contratos de trabalho, ou contrato social, ou, ainda, outro documento hábil à referida comprovação, exceto declaração pessoal emitida pelo próprio profissional ou empresa, de forma unilateral.

11.3.1.3. infraestrutura: relação das instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato.

11.3.1.4. informações de marketing: discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocarão regularmente à disposição do BADESUL, sem ônus adicional, durante a execução dos serviços.

11.3.2. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em tamanho papel A4, em fonte “Arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Qualquer página com os documentos e informações previstos neste subitem, poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.3.3. Os documentos/informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.3.2 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada) e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2. Capa e contracapa em papel branco, tamanho A4, com gramatura de 75 a 90.

11.3.4. Não há limitação de número de páginas para apresentação da capacidade de atendimento.

11.4. **Repertório**

11.4.1. O repertório a ser apresentado pela licitante constitui-se de um conjunto de trabalhos por ela concebidos e veiculados, expostos, exibidos e/ou distribuídos a partir de 02/01/2017, para anunciantes que não pertencentes ao BADESUL. O período previsto permite a seleção e a quantidade necessária de materiais adequados para o encaminhamento da agência de publicidade e análise. Nesse quesito, a licitante deverá apresentar 08 (oito) peças e/ou materiais, observado o limite de 02 (duas) peças e/ou materiais para cada meio de divulgação. Cada peça/material deverá ter apresentação de ficha técnica, na qual se incluirá indicação sucinta do problema que a peça/material se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo/espço que divulgou cada peça, bem como eventuais premiações e reconhecimentos alcançados.

11.4.2. A licitante deverá apresentar em caderno específico os documentos, informações, peças e/ou materiais que constituem o Repertório, com ou sem o uso de cores, em tamanho papel A4, em fonte “Arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente

identificado. Qualquer página com os documentos e informações previstos neste subitem poderá ser editada em papel A3 dobrado, orientação paisagem.

11.4.3. Os documentos, informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada) e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2, capa e contracapa em papel branco, tamanho A4 branco, com gramatura de 75 a 90.

11.4.4. As peças eletrônicas e os spots e/ou jingles deverão ser fornecidas em CD, DVD ou pen drive.

11.4.5. As peças gráficas deverão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.4.2 em papel A4 ou A3 dobrado, devendo ser preservada a capacidade de leitura das peças e ser indicadas suas dimensões originais.

11.4.6. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.4.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'C' do subitem 11.6.2.6.

11.4.7. As peças e/ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo BADESUL.

11.4.8. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

11.5. **Relatos de Soluções de Problemas De Comunicação**

11.5.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "Arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última página, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Qualquer página com os documentos e informações previstos neste item poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.5.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados nos subitens precedentes não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada) – e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2, capa e contracapa em papel branco, tamanho A4 branco, com gramatura de 75 a 90.

11.5.3. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com, no máximo, 02 (duas) páginas, nos quais serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação, planejadas e propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, em data a partir de 02/01/2017, sendo que um deles deve referir-se a case veiculado em meio digital. O período previsto permite a seleção e a quantidade necessária de materiais adequados para o encaminhamento da agência de publicidade e análise.

11.5.4. É permitida a inclusão, para cada relato, de até 3 (três) peças e/ou materiais, independentemente do meio de divulgação, do tipo/característica da peça/material, a serem incluídas da seguinte forma:

11.5.4.1. as peças eletrônicas e os spots e/ou jingles deverão ser fornecidas em CD, DVD ou pen drive;

11.5.4.2. as peças gráficas deverão integrar o caderno específico previsto subitem 11.5.1, em papel tamanho A4 ou A3 dobrado, devendo ser preservada a capacidade de leitura das peças e ser indicadas suas dimensões originais. Não entram no cômputo das páginas previstas no subitem 11.5.3.

11.5.4.3. para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

11.5.5. Se a licitante apresentar relatos em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.5.3, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea “D” do subitem 11.6.2.6.

11.5.6. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes, de forma a atestar sua autenticidade. Todas as páginas do Relato devem estar assinadas/rubricadas tanto pelo autor do referendo representante da Licitante, como pelo cliente. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio Relato elaborado pela licitante, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Tais relatos não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo BADESUL.

11.6. **Julgamento das Propostas Técnicas**

11.6.1. A Subcomissão Técnica, prevista neste edital, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

11.6.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

11.6.2.1. Quesito Plano de Comunicação Publicitária

11.6.2.1.1. Subquesito Raciocínio Básico:

11.6.2.1.1.1. Grau de entendimento do briefing, demonstrado através da compreensão dos seguintes aspectos:

11.6.2.1.1.1.1. o papel do BADESUL nos contextos social, político e econômico;

11.6.2.1.1.1.2. da natureza, da extensão e da qualidade das relações do BADESUL com seus públicos;

11.6.2.1.1.1.3. das características do BADESUL e das suas atividades e de seus produtos e serviços que sejam significativos para a comunicação publicitária;

11.6.2.1.1.1.4. sobre a natureza e a extensão do objeto do briefing;

11.6.2.1.1.1.5. dos desafios e objetivos de comunicação a serem estabelecidos pelo BADESUL

11.6.2.1.1.1.6. das necessidades de comunicação e das estratégias do BADESUL para enfrentar esses desafios.

11.6.2.1.2. Subquesito Estratégia de Comunicação Publicitária:

11.6.2.1.2.1. a adequação do conceito proposto em relação à natureza e à qualificação do BADESUL e ao desafio e aos objetivos de comunicação;

11.6.2.1.2.2. a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do conceito e da estratégia de comunicação publicitária propostos;

11.6.2.1.2.3. a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do BADESUL com seu público-alvo, objeto do briefing;

11.6.2.1.2.4. a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio e alcance dos objetivos de comunicação do BADESUL;

11.6.2.1.2.5. a capacidade de articular os conhecimentos sobre o BADESUL, o mercado no qual se insere, o seu desafio e seus objetivos de comunicação definidos no briefing, seus públicos e a verba referencial.

11.6.2.1.3. Subquesito Ideia Criativa:

11.6.2.1.3.1. sua adequação ao desafio, aos objetivos de comunicação do BADESUL e à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

11.6.2.1.3.2. as soluções inovadoras capazes de contribuir para o posicionamento e os atributos desejados pelo BADESUL.

- 11.6.2.1.3.3. sua adequação ao universo cultural dos segmentos público-alvo;
- 11.6.2.1.3.4. a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta e de desdobramentos que possibilita;
- 11.6.2.1.3.5. a originalidade da combinação dos elementos que a constituem em consonância com as novas tecnologias;
- 11.6.2.1.3.6. a simplicidade e didática da forma sob a qual se apresenta;
- 11.6.2.1.3.7. sua pertinência às atividades do BADESUL e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- 11.6.2.1.3.8. as proposições inovadoras considerando as possibilidades do meio digital;
- 11.6.2.1.3.9. a exequibilidade das peças e/ou do material;
- 11.6.2.1.3.10. a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou materiais aos meios e aos públicos propostos.

11.6.2.1.4. Subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia

- 11.6.2.1.4.1. o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público definidos no briefing;
- 11.6.2.1.4.2. a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- 11.6.2.1.4.3. a consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais em relação às duas alíneas anteriores;
- 11.6.2.1.4.4. a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos e/ou canais de comunicação próprios do BADESUL;
- 11.6.2.1.4.5. a economicidade da aplicação da verba estabelecida para a campanha, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais;
- 11.6.2.1.4.6. a otimização da solução de mídia e não mídia proposta na estratégia apresentada, para o atingimento dos públicos-alvo estabelecidos no briefing.

11.6.2.2. Quesito Capacidade de Atendimento

- 11.6.2.2.1. Profissionais: a experiência dos profissionais da Licitante, a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do BADESUL;
- 11.6.2.2.2. Infraestrutura: a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- 11.6.2.2.3. Informação de Marketing: a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará

regularmente à disposição do BADESUL, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

11.6.2.3. Quesito Repertório

11.6.2.3.1. a Ideia Criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;

11.6.2.3.2. a qualidade da execução e do acabamento das peças e/ou materiais;

11.6.2.3.3. a clareza e objetividade da exposição das informações prestadas;

11.6.2.3.4. eventuais premiações e reconhecimentos alcançados.

11.6.2.4. Quesito Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

11.6.2.4.1. a evidência de planejamento estratégico publicitário;

11.6.2.4.2. a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

11.6.2.4.3. a relevância dos resultados apresentados;

11.6.2.4.4. a concatenação lógica da exposição.

11.6.2.5. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

11.6.2.6. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

Quesito	Subquesito	Pontuação máxima do subquesito	Pontuação máxima do quesito
A) Plano de comunicação publicitária	Raciocínio básico	05	60
	Estratégia de comunicação publicitária	20	
	Ideia criativa	25	
	Estratégia de mídia e não mídia	10	
B) Capacidade de	Equipe de Profissionais	13	

atendimento	Infraestrutura	1,0	15
	Informações de Marketing	1,0	
C) Repertório	-		15
D) Relatos de soluções de problemas de comunicação	-		10
Pontuação total máxima			100
Pontuação mínima para classificação: 80 pontos			

11.6.2.7. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista no subitem 11.6.2.6, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto e levando em consideração todos os itens previstos.

11.6.2.8. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica, com duas casas decimais, respeitada a pontuação máxima de cada quesito e subquesito prevista no subitem 11.6.2.6 e o limite máximo definido no subitem 11.6.2.5.

11.6.2.9. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios previstos no edital, devendo o fato ser registrado nas justificativas descritas no item correspondente do edital.

11.6.2.10. Persistindo a diferença de pontuação após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

11.6.2.11. Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para

interposição de recursos, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 2 – via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

11.6.2.12. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

11.6.2.13. Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

11.6.2.14. Será desclassificada a Proposta que:

11.6.2.14.1. não atender às exigências do presente edital de seus anexos;

11.6.2.14.2. obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 11.6.2.1 a 11.6.2.4;

11.6.2.14.3. não alcançar, no total, a nota mínima de 80 (oitenta) pontos;

11.6.2.14.4. obtiver nota inferior a 12 (doze) pontos no subquesito Estratégia de Comunicação Publicitária;

11.6.2.14.5. obtiver nota inferior a 12 (doze) pontos no subquesito Ideia Criativa;

11.6.2.14.6. obtiver nota inferior a 06 (seis) pontos no subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia;

11.6.2.14.7. obtiver nota inferior a 10 (dez) pontos no subquesito Capacidade de Atendimento.

11.6.2.15. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante com maior pontuação, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 11.6.2.1.3, 11.6.2.1, 11.6.2.1.3.10 e 11.6.2.1.1.

11.6.2.16. Persistindo o empate após adotado o critério anterior, será considerada a nota obtida no quesito Capacidade de Atendimento. Por fim, serão consideradas as notas do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, consecutivamente.

11.6.2.17. Se continuar o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no edital ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma também prevista no edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

11.6.2.18. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências, vedado qualquer outro processo.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

QUESITO: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA			
Subquesto	Análise Crítica	Nota	Pontuação Máxima por Tópico
RACIOCÍNIO BÁSICO	Excelente	05	05
	Ótimo	04	
	Bom	03	
	Regular	02	
	Insuficiente ou não atendeu	00	
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	Excelente	20	20
	Ótimo	15	
	Bom	10	
	Regular	05	
	Insuficiente ou não atendeu	00	
IDÉIA CRIATIVA	Excelente	25	25
	Ótimo	20	
	Bom	15	
	Regular	10	
	Insuficiente ou não atendeu	00	
	Excelente	10	
	Ótimo	08	

ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	Bom	06	10
	Regular	04	
	Insuficiente ou não atendeu	00	
TOTAL PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA			60

11.6.2.19. Para fins desta planilha, considerar os seguintes parâmetros:

11.6.2.19.1. nota mínima necessária para o invólucro N° 1 = 48

11.6.2.19.2. Excelente = Atendeu de 81% a 100%;

11.6.2.19.3. Ótimo = Atendeu de 61% a 80%;

11.6.2.19.4. Bom = Atendeu de 41% a 60%;

11.6.2.19.5. Regular = Atendeu de 21% a 40%;

11.6.2.19.6. Insuficiente ou não atendeu = atendeu até 20%,

11.6.2.20. Conforme disposto no subitem 11.6.2.7, as notas atribuídas deverão obedecer a intervalos de 0,5 (meio) ponto.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Quesito: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO				
Subquesito	Especificação	Qtde/ Tipo	Pontuação	Pont. Máxima por Tópico
Equipe	Diretor Geral com experiência mínima de 5 (cinco) anos.	1	2,0	2,0
	Diretor de Criação com experiência mínima de 3 (três) anos.	1	2,0	2,0
	Profissional de atendimento com experiência mínima de 2 (dois) anos.	1	1,0	1,0
	Profissional de atendimento para o meio digital com experiência mínima de 2 (dois) anos.	1	1,0	1,0

	Profissional de criação com experiência mínima de 2 (dois) anos.	1	1,0	1,0
	Profissional de criação para o meio digital com experiência mínima de 2 (dois) anos.	1	1,0	1,0
	Profissional de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica) com experiência mínima de 2 (dois) anos.	1	1,0	1,0
	Profissional de mídia com experiência mínima de 2 (dois) anos.	1	1,0	1,0
	Profissional de mídia (digital) com experiência mínima de 2 (dois) anos.	1	1,0	1,0
	Profissional de BI (Business Intelligence – pesquisas de mercado, tratamento e análise de dados para meios digitais) com experiência mínima de 2 (dois) anos.	1	1,0	1,0
	Profissional com experiência em mesa de performance para monitoramento de resultados negociais e institucionais (Analytics) das marcas/produtos em ambientes digitais do BADESUL, com experiência mínima de 2 (dois) anos.	1	1,0	1,0
Infraestrutura	As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato.		1,0	1,0
Info. De Marketing	Discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do anunciante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.		1,0	1,0
TOTAL CAPACIDADE DE ATENDIMENTO				15

11.6.2.21. A comprovação de experiência da equipe, acima referida na tabela, poderá ser por meio de currículo resumido, devidamente comprovado (contendo, no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que estarão à disposição para execução dos serviços para o BADESUL e de CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou contratos de trabalho, ou contrato social, ou, ainda, outro documento hábil à referida comprovação, exceto declaração pessoal emitida pelo próprio profissional ou empresa, de forma unilateral.

11.6.2.22. Para fins desta planilha considerar os seguintes parâmetros:

11.6.2.22.1. será atribuída nota zero quando não for atendida a especificação solicitada nos sub quesitos relação de clientes, equipe, infraestrutura e informações de marketing.

REPERTÓRIO

Quesito: REPERTÓRIO			
SUBQUESITO	ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR TÓPICO
Conjunto de 08 Peças	Excelente	15	15
	Ótimo	11	
	Bom	07	
	Regular	03	
	Insuficiente ou não atendeu	00	
Total Repertório			15

11.6.2.23. Para fins desta planilha considerar os seguintes parâmetros:

11.6.2.23.1. Observar subitem 11.4.6.

11.6.2.23.2. Excelente = Atendeu de 81% a 100%;

11.6.2.23.3.Ótimo = Atendeu de 61% a 80%;

11.6.2.23.4.Bom = Atendeu de 41% a 60%;

11.6.2.23.5.Regular = Atendeu de 21% a 40%;

11.6.2.23.6.insuficiente ou não atendeu = atendeu até 20%.

11.6.2.24. Conforme disposto no subitem 11.6.2.7, as notas atribuídas deverão obedecer a intervalos de 0,5 (meio) ponto.

RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS TÉCNICOS

Quesito: Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação			
Subquesito	Análise da Qualificação	Nota	Pontuação Máxima por Tópico
Caso 1: Solução de Desafios De Comunicação	Excelente	05	05
	Ótimo	04	
	Bom	03	
	Regular	02	
	Insuficiente ou não atendeu	00	
Caso 2: Solução de Desafios De Comunicação	Excelente	05	05
	Ótimo	04	
	Bom	03	
	Regular	02	
	Insuficiente ou não atendeu	00	
TOTAL RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO			10

11.6.2.25. Para fins desta planilha considerar os seguintes parâmetros:

11.6.2.25.1.Excelente = Atendeu de 81% a 100%;

11.6.2.25.2.Ótimo = Atendeu de 61% a 80%;

11.6.2.25.3.Bom = Atendeu de 41% a 60%;

11.6.2.25.4.Regular = Atendeu de 21% a 40%;

11.6.2.25.5.insuficiente ou não atendeu = atendeu até 20%.

11.6.2.26. Conforme disposto no item 11.6.2.7, as notas atribuídas deverão obedecer a intervalos de 0,5 (meio) ponto.

12.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

12.1. **Para comprovar a habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:**

12.1.1. Cópia da Cédula de Identidade, caso a licitante seja pessoa física;

12.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

12.2. **Para comprovar a habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:**

12.2.1. Atestado emitido por empresa de direito público ou privado, que comprove aptidão para prestação dos serviços objeto da presente licitação.

12.2.2. Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento de que trata o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

12.3. **Para comprovar a habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:**

12.3.1.1. **Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.** ou a sua substituição pelo Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do

último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (**Modelo do ANEXO V deste Edital**), somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.

12.3.1.2. As licitantes que optarem por apresentar as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

12.3.1.3. É dispensada a exigência do item 12.3.1.1 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código civil – Lei nº 10.406/02;

12.3.1.4. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 3º da Lei estadual nº 13.706/2011.

12.3.1.5. Certidão negativa de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta, **ou** de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

12.4. **Para comprovar a habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:**

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a licitante seja pessoa física;

12.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da contratante, sede ou filial, conforme o caso, se

pessoa jurídica;

12.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.4.4. **Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;**

12.4.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

12.4.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

12.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5. **Demais Documentos:**

12.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada, conforme modelo ANEXO ao edital.

12.5.2. Declaração sobre Reutilização de Peças Publicitárias e Direitos Autorais, conforme modelo ANEXO ao edital.

12.5.3. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

12.5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

12.5.5. Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, devendo ser rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.5.6. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 18.4 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal), exceto subitens 18.4.1 e 18.4.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90

(noventa) dias contados da data de sua emissão.

12.5.7. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

12.5.8. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a Comissão Especial de Licitação procederá ao que segue:

12.5.9. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão Especial de Licitação irá considerar o licitante inabilitado;

12.5.10. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

12.5.11. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa.

12.5.12. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

12.5.13. Tratando-se de empresa enquadrada como Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, observar-se-á o seguinte:

12.5.14. Deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

12.5.15. Se for apresentado algum documento com restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, terá a empresa assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedora da licitação, para apresentar à CEL, no Protocolo do Badesul, sito na Rua Gen. Andrade Neves, 175 – térreo – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, das 12:30 às 17:30 horas e em dias úteis, as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.16. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo O BADESUL retomar a licitação com a convocação da próxima classificada de acordo com a pontuação final, e assim sucessivamente, para apresentação dos documentos de habilitação e demais atos subsequentes.

12.5.17. Os Documentos Relativos à Habilitação Jurídica, os Documentos

Relativos à Regularidade Fiscal, os Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações.

12.5.18. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

12.5.19. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

13.DOS RECURSOS

13.1. O procedimento licitatório terá fase recursal única.

13.2. Os **recursos** serão apresentados à CEL **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado da habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e da verificação de efetividade das propostas.

13.3. O recurso deverá ser interposto por e-mail para o endereço pol01-2023@badesul.com.br.

13.4. O recurso terá efeito suspensivo.

13.5. Interposto, o recurso será comunicado por e-mail às demais licitantes, que poderão apresentar **contrarrrazões**, por e-mail para o endereço pol01-2023@badesul.com.br. **no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.**

13.6. O Recurso ou as Contrarrrazões interpostos em desacordo com as condições deste edital e seus anexos não serão conhecidos.

13.7. Transcorrido o prazo para Contrarrrazões ao Recurso pelas demais licitantes, com ou sem manifestação delas, o recurso deverá ser julgado pela Comissão Especial de Licitação - CEL por meio de parecer fundamentado.

13.8. O parecer da Comissão Especial de Licitação - CEL será submetido à apreciação do Diretor da área diretamente interessada na licitação, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, justificando-o.

13.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. O resultado do julgamento do recurso será publicado no site do BADESUL na internet e comunicado por e-mail aos licitantes.

13.11. Os documentos que compõem os autos do procedimento licitatório permanecerão com vistas às licitantes interessadas.

13.11.1.1. Não serão admitidos recursos meramente protelatórios.

13.11.1.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11.1.3. Havendo recursos, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA apreciará os mesmos se solicitado pela Comissão Especial de Licitação e, caberá à Autoridade Competente a decisão em grau final.

14.DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

14.1. Este processo licitatório será processado e julgado pela Comissão Especial de Licitação - CEL, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que serão feitos pela Subcomissão Técnica.

14.2. A Subcomissão Técnica será composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que no mínimo 1/3 dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Badesul.

14.3. Caberá à Subcomissão Técnica:

14.3.1. Analisar individualmente e julgar as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste edital;

14.3.2. Elaborar e encaminhar à Comissão Especial de Licitação - CEL os documentos relativos ao julgamento da qualificação técnica das licitantes, compreendidos pela ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, as planilhas com as pontuações dos quesitos e justificativas escritas das razões que as fundamentaram;

14.3.3. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação - CEL.

14.4. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por **sorteio**, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no

mínimo, 09 (nove) integrantes.

14.4.1. A relação dos nomes acima referidos será publicada pela Comissão Especial de Licitação no Diário Oficial do Estado, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

14.4.2. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Badesul.

14.4.3. A relação prevista no subitem 14.4 deste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Badesul.

14.4.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação de nomes, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

14.4.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

14.4.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 15.

14.4.7. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no §2º do art.10 da Lei 12.232/2010.

14.4.8. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

14.4.9. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 14.4.4 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15.DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, presentes as licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Especial de Licitação - CEL procederá

ao recebimento dos envelopes números 1, 2, 3 e 4 e à abertura do envelope de número 1 e 3 e registrará em ata a presença dos participantes. Após a hora designada, nenhum outro documento ou proposta serão aceitos pela Comissão.

15.2. Primeira sessão:

15.2.1. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital e terá a seguinte pauta inicial:

15.2.1.1. Identificar os representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos no item “Do Credenciamento” deste edital, aferindo a validade dos documentos, e informando aos licitantes com representantes credenciados, os quais estarão aptos a se manifestar em nome da empresa.

15.2.1.2. Receber os envelopes nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;

15.2.1.3. Conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste edital.

15.2.2. O envelope nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitações se **não**:

15.2.2.1. Estiver identificado;

15.2.2.2. Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante antes da abertura do envelope nº 2;

15.2.2.3. Estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação do licitante antes da abertura do envelope nº 2.

15.2.3. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no subitem 15.2.2, a Comissão Especial de Licitação não receberá o envelope nº 1 o que também a impedirá de receber os demais envelopes do mesmo licitante.

15.2.4. Ocorrida alguma das 15.2.2 hipóteses previstas no item 15.2.2, ou mais de uma delas, a empresa licitante estará eliminada do processo licitatório.

15.2.5. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

15.2.5.1. Rubricar, no fecho, sem abri-los, os envelopes nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos envelopes nº 1 e nº 3;

15.2.5.2. Retirar e rubricar o conteúdo dos envelopes nº 1;

15.2.5.3. Abrir os envelopes nº 3 e rubricar seu conteúdo;

15.2.5.4. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os envelopes nº 1 e nº 3;

15.2.5.5. Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do subitem 15.5 deste edital.

15.2.6. A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto no 15.2.5.2 do subitem 15.2.5, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

15.2.7. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos envelopes nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m) a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará o licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

15.2.8. A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

15.2.9. Abertos os envelopes nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

15.2.10. Ato contínuo, serão adotados os seguintes procedimentos:

15.2.10.1. Encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação, à Subcomissão Técnica, dos envelopes nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

15.2.10.2. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste edital;

15.2.10.3. Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica, à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

15.2.10.4. Encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação, à Subcomissão Técnica, dos envelopes nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

15.2.10.5. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste edital;

15.2.10.6. Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, da planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

15.2.11. As planilhas previstas nos 15.2.10.3 e 15.2.10.6 do subitem 15.2.10 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

15.2.12. A Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do subitem 13.6 deste edital, para participar da segunda sessão pública

15.3. **Segunda sessão:**

15.3.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (envelopes nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do subitem 16.6 deste edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

15.3.1.1. Identificar os representantes das licitantes presentes;

15.3.1.2. Abrir os envelopes nº 2;

15.3.1.3. Cotejar as vias não identificadas (invólucro nº 1) com as vias identificadas (invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

15.3.1.4. Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

15.3.1.5. Executar o sorteio previsto no subitem 11.6.2.17, deste edital, quando for o caso;

15.3.1.6. Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;

15.3.1.7. Declarar a vencedora do julgamento geral das Propostas Técnicas elaborando Ata com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação;

15.3.1.8. Informar que o resultado do julgamento final das Propostas técnicas será publicado na forma do subitem 16.6 deste edital, com a indicação da ordem de classificação.

15.3.1.9. A Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na

forma do subitem 16.6 deste edital, para participar da terceira sessão pública e entrega do envelope nº 4 pela licitante classificada.

15.3.1.10. A Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do subitem 16.6 deste edital, para participar da terceira sessão pública.

15.4. **Terceira sessão**

15.4.1. A terceira sessão terá a seguinte pauta básica:

15.4.1.1. Identificar os representantes das licitantes presentes;

15.4.1.2. Receber e abrir o envelope nº 4 de documentos de habilitação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

15.4.1.3. Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor;

15.4.1.4. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes nº 4;

15.4.1.5. Informar:

15.4.1.5.1. o resultado da habilitação;

15.4.1.5.2. que o resultado da habilitação será publicado na forma do subitem 16.6 deste edital, com a indicação dos proponentes habilitados e Inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 13.303/2016 que determina que a fase recursal é única;

15.4.1.5.3. que será publicado na forma do subitem 16.6 deste edital o nome da licitante vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso ou tenha havido a sua desistência.

15.4.1.5.4. Da sessão será lavrada ata, que após lida será assinada por todos os presentes.

15.4.2. Exaurida a fase recursal o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade competente para deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

15.4.3. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

15.4.4. A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada por e-mail, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

15.5. Ao final de todas as reuniões da licitação serão elaboradas pela comissão de licitação atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal.

15.6. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

16.DO JULGAMENTO

16.1. O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão Especial de Licitações designada pela Diretoria, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que será feita pela Subcomissão Técnica.

16.2. Serão realizadas no mínimo 3 (três) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

16.3. Das reuniões para abertura dos envelopes de Propostas Técnica, e de Habilitação, serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, quando for o caso, as quais mencionarão todas as licitantes, os documentos apresentados, as reclamações feitas, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

16.4. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes ou seus representantes.

16.5. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para fins de saneamento da documentação conforme o previsto nos Acórdãos 1.211/2021, 2.443/2021 e 2.443/2021 do TCU.

16.6. A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado é obrigatória:

16.6.1. Nas sessões de abertura de envelopes;

16.6.2. No Diário Oficial do Estado;

16.6.3. Na página do Badesul, na internet: www.badesul.com.br;

16.6.4. Por qualquer outro meio que permita o recebimento da comunicação pelas licitantes.

16.7. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á

mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item do credenciamento, deste edital.

16.8. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

16.9. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas.

16.10. O julgamento das Propostas Técnicas e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste edital e seus anexos.

16.11. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

16.12. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas às normas legais aplicáveis.

16.13. Se os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento deste certame – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados pela licitante, reserva-se ao Badesul o direito de destruir os referidos envelopes e os respectivos conteúdos.

16.14. Uma vez abertas as Propostas Técnicas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.

17.DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

17.1. As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data marcada para sua abertura.

17.2. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância das licitantes.

18.DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DO RESULTADO OU DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

18.1. Concluída a habilitação, caso não haja recursos se for o caso, a comissão especial de licitação adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

18.2. Em caso de interposição de recurso, a autoridade competente fará a homologação do certame e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

18.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

18.3.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

18.3.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

18.3.3. Depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3.4. Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

18.4. Concluídas as etapas anteriores, será convocada a adjudicatária por e-mail para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, assinar eletronicamente o termo de contrato correspondente e apresentar os documentos exigidos, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das sanções pertinentes à inexecução total previstas na minuta de TERMO DE CONTRATO em anexo, podendo o mesmo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, quando solicitado pela licitante durante o seu

transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

18.5. A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente ao percentual informado no edital, calculado sobre o valor contratual atualizado, e observará as condições previstas no termo de contrato.

18.6. Antes da assinatura do termo de contrato, será realizada consulta “online” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.7. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, será facultado à Diretoria demandante:

18.7.1. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo em conformidade com este edital e seus anexos;

18.7.2. Revogar a licitação.

18.8. Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo do contrato.

19.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Badesul poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao licitante, diante do não cumprimento das cláusulas do edital.

19.1.1. advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul

19.1.2. multa:

19.1.3. até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fê;

19.1.4. até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o

certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

19.1.5. até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

19.1.6. até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

19.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

19.2.1. por até **3 (três) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

19.2.2. por até **6 (seis) meses**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

19.2.3. Por até **1 (um) ano**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

19.2.4. Por até **2 (dois) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

19.3. As penalidades previstas nos incisos 19.1.1 e 19.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

19.4. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

19.5. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos

praticados.

19.6. A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

20.4. É facultado à Comissão Especial de Licitação - CEL:

20.4.1. promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada à inclusão posterior de documento novo ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

20.4.2. convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

20.4.3. determinar prazo para atendimento, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

20.5. Nos termos dos acórdãos 1.211/2021, 2.443/2021 e 2.443/2021 do TCU, após a sessão do pregão poderão ser realizadas diligências para fins de esclarecimento e complementação da documentação apresentada na fase de habilitação desde que o documento faltante comprove situação fática prévia.

20.6. A hipótese do parágrafo anterior refere-se à inclusão de documento ausente ou a substituição de documento incorreto desde que comprove situação fática prévia.

21.DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e O BADESUL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.3. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no BADESUL.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

21.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n.13.303/2016 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.8. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

21.9. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.10. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade

e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.11. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site www.badesul.com.br, menu licitações, menu procedimento ordinário de licitação.

21.12. O Contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

21.13. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos. É facultado à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

21.14. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constante deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

22.DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir questões relativas ao presente edital, com exclusão de qualquer outro.

23.DOS ANEXOS

23.1. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

23.2. Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - BRIEFING

ANEXO III -DECLARAÇÃO SOBRE REUTILIZAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E DIREITOS AUTORAIS

ANEXO IV -MODELO DE CARTA FIANÇA

**ANEXO V - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA
RELATIVA DO LICITANTE**

**ANEXO VI -DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA
MENOR DE 18 ANOS**

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Porto Alegre, 22 de setembro de 2023

José Luis da Silva Nunes,
Diretor-Financeiro em substituição.

Visto Jurídico

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2023

Processo nº PROA 23/4000-0000278-0

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade para o BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de se ter agência especializada para realização de trabalho de publicidade para divulgação do BADESUL e seus produtos e serviços.

2.2. Visa propiciar maior interação com o público alvo do BADESUL divulgando, com maior eficácia seus atos institucionais, utilizando empresa de publicidade que, através de técnicas especializadas nesse ramo atinja com maior abrangência os objetivos almejados.

2.3. Diante do disposto no Decreto Estadual nº 50.354/2013, ficou determinada a obrigatoriedade de licitação própria para contratação de agência de publicidade.

2.4. O referido decreto alterou o procedimento de seleção de Agência de Publicidade e Propaganda contratada pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como disciplinou que o processo seja regido mediante normativas da Secretaria de Comunicação.

2.5. A Portaria nº 11, de 19 de Agosto de 2020 – SECOM trouxe tal normatização bem como instituiu o procedimento de seleção interna das agências de propaganda e aprovou o Manual de Procedimento das Ações de Publicidade.

2.6. Conforme parecer da PGE/RS nº 17848 de 30.08.2019 este certame observará o regramento para procedimento de licitação contido na Lei 13.303/16.

2.7. Além disso, tal norma também impossibilita a adesão à licitação da Administração Direta.

2.8. Posteriormente, houve novo entendimento da PGE/RS, por intermédio do parecer nº 19.075/2021, entretanto não se encontrou licitação que permitisse a adesão que obedecesse ao regramento ali estabelecido.

2.9. Os percentuais para pagamento proposto à agência de publicidade foram estipulados pelo BADESUL a partir de pesquisa junto ao SINAPRO-RS e ao mercado publicitário (agências) e instituições que fizeram a licitação.

2.10. De acordo com o art. 49, III da Lei Complementar 123/2006, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2.11. Nesse sentido, considerando que o objeto da licitação é de natureza técnica e que requer elevado grau de especialização, experiência e capacidade técnica dos licitantes, entende-se que a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte poderia comprometer a qualidade, a eficiência e a segurança da contratação, bem como o interesse público envolvido.

2.12. Assim, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, optou-se por não adotar o critério de desempate, previsto no art. 44, §1º da Lei Complementar 123/2006, neste caso, que favorece as microempresas e empresas de pequeno porte em caso de empate ficto com as demais licitantes.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente procedimento licitatório visa a contratação de uma agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade ao BADESUL, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada que tenham por objetivo:

3.1.1. o estudo, planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com o objetivo de promover e fortalecer institucionalmente a marca, promover a venda de bens e serviços ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias e informar o público em geral.

3.1.1.1. Atividades complementares que integram esta licitação são os serviços especializados pertinentes:

3.1.1.1.1. ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo,

os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

3.1.1.1.2. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias. Os serviços compreendem: as tecnologias de monitoramento, análise e otimização de ações de comunicação; mídia programática abrangendo adserver, DMP - Data Management Platform, DSP – Demand Side Platform, entre outros serviços, sistemas e tecnologias; qualquer outra forma inovadora de expansão de efeitos das ações de comunicação publicitária que venha a surgir, que se enquadre nessas características e que seja reconhecida pelo BADESUL.

3.1.1.1.3. à produção e à execução técnica das peças ou material criados pela agência contratada;

3.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 3.1.1.1.1, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração de resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do serviço do contrato de prestação de serviços de publicidade;

3.3. É vedado incluir outros serviços não previstos no item 3.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas e as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, de acordo com as vedações determinadas pela Lei nº 12.232/2010.

3.4. Não se incluem no conceito de patrocínio, mencionado no parágrafo acima, o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de vinculação de mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação.

3.5. A agência atuará por ordem e conta do BADESUL, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para execução de atividades complementares que são tratadas no item 3.4 e de veículos de divulgação, para a compra de tempo e/ou espaços publicitários, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65 e Parágrafo 2º, art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

3.6. A agência de propaganda não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução dos serviços que integram o objeto deste

processo licitatório.

3.7. A equipe deve contar com empregados de criação e atendimento voltados especificamente para o meio digital/online, mídia, além de qualificados em tecnologias de marketing digital e análise de dados, com as seguintes competências:

3.7.1. Definir estratégias para constante otimização de mídia;

3.7.2. Construir e modelar audiências de acordo com a jornada do cliente;

3.7.3. Conhecer e implementar processos de integração de tecnologias e coleta de dados;

3.7.4. Conhecer rotinas e regulações de forma a propor alternativas factíveis

3.7.5. Implementar “setup” de ferramentas, operação e acompanhamento de performance das ações;

3.7.6. Elaborar relatórios com análises quantitativas e qualitativas para direcionar o planejamento de novas ações e tomadas de decisão que possuam insights, análises profundas e recomendações;

3.7.7. Conhecimento e prática em mídia programática;

3.8. A agência deverá, ainda, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, conforme dispõe o art. 17, da Lei 12.232/2010.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Devem ser observadas as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao BADESUL:

4.1.1. Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

4.1.2. Somente poderão apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CELIC/RS, aptos a fornecerem à CONTRATADA, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

4.1.3. Apresentar, no mínimo, três cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

4.1.4. Exigir do fornecedor que constem nas cotações os produtos ou serviços que as compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

4.2. A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura

do responsável;

4.3. Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

4.4. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do BADESUL.

4.5. O fornecimento de bens ou serviços que se enquadram no previsto no §3º do art. 14 da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, está dispensado do procedimento previsto no item 4.1.4 desta cláusula.

4.6. Se não houver possibilidade de obter três cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste contrato, que deverá anuir as mesmas.

4.7. As disposições dos itens 4.1.3 e 4.3 desta cláusula não se aplicam à compra de mídia.

4.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do BADESUL.

4.9. É vedada a contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta.

4.10. Obter a aprovação prévia do BADESUL, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

4.11. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do BADESUL, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

4.12. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao BADESUL, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

4.13. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do BADESUL, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

4.14. A CONTRATADA deverá enviar à sede do BADESUL, sem qualquer ônus adicional a este, o(s) profissional(is) habilitado(s) para o desenvolvimento e apresentação presencial de trabalhos sempre que as características destes assim o exigirem.

4.15. Será permitido à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto desta contratação conquanto que sejam seguidos rigorosamente os critérios da Resolução Bacen nº 4.893/21, da Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética e da Política de Proteção de Dados e Privacidade do Badesul.

5. DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos itens 18.32 e 18.33 da Cláusula Das Obrigações Da Contratada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir enumerados, de acordo com o tipo de mídia contratada.

5.2. Para comprovação de mídia impressa:

5.2.1. Jornal: exemplar ou a página com anúncio, na qual deve constar as informações sobre o período ou data de circulação, nome do jornal e praça.

5.2.2. Demais mídias impressas: exemplares originais dos títulos.

5.3. Para comprovação de veiculações em TV, Rádio e Cinema: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar a identificação da empresa e do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação. Essa declaração, se não contiver todas as informações necessárias à devida comprovação e descrição das veiculações realizadas, poderá ser complementada com documentos usualmente emitidos pelos veículos (mapa ou comprovante de veiculação/inserção/ irradiação e similares). Em caso de a mídia constituir-se em Merchandising, deverá também ser apresentada gravação ou spot comprovando a veiculação.

5.4. Para comprovação de veiculações em mídia exterior:

5.4.1. Mídia Out Of Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, contendo fotos, período de veiculação, identificação do local e nome da campanha. Esse relatório deverá ser

acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual deve constar a identificação da empresa e do responsável que assina a declaração.

5.4.2. Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, contendo fotos, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação. Esse relatório deverá ser acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual deve constar a identificação da empresa e do responsável que assina a declaração.

5.4.3. Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual deve constar a identificação da empresa e do responsável que assina a declaração.

5.5. Para comprovação de veiculações na Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com os prints das respectivas telas, gravações ou spots, conforme o caso.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço será prestado de forma remota, sendo prestado excepcionalmente na Sede do BADESUL, situada à Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 – Centro - Porto Alegre/RS, CEP 90.010-210, ou em local que vier a ser designado pelo BADESUL.

6.2. Caso o serviço seja prestado no BADESUL, deverá ser considerado o horário de funcionamento das 08:30 às 18:30.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração para o presente ajuste, aceito pela CONTRATADA como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado, são os especificados abaixo:

7.1.1. Honorários de **10% (dez por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

7.1.2. Honorários de **10% (dez por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

7.1.3. Honorários de **10% (dez por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

7.2. A CONTRATADA concederá ao BADESUL desconto de **70% (setenta por cento)** sobre os custos internos dos serviços executados por ela, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul.

7.3. Os honorários previstos nos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** desta cláusula serão calculados sobre o preço efetivamente faturado.

7.4. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

7.5. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

7.6. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.7. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo BADESUL, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

7.8. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

7.9. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8. DO DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1. A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

8.2. O desconto de que trata o item acima é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do BADESUL, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

<p style="text-align: center;">9. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (LEI COMPL. 123/2006, ART. 48, I)</p>

18.1. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00 por ano?

18.1.1. (X) NÃO () SIM

18.1.2. Caso a assertiva acima seja SIM, a realização de processo licitatório será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Justificativa para a não realização de processo com exclusividade:

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2023

Processo nº PROA 23/4000-0000278-0

ANEXO II

BRIEFING

1. BREVE RESUMO DO ÓRGÃO:

1.1 O Badesul é uma sociedade de economia mista, vinculado à Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico, que atua oferecendo consultorias e um conjunto de soluções financeiras a longo prazo para microempresas, pequenas, médias, médias-grandes e grandes empresas. Oferece soluções financeiras, objetivando incentivar o desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul.

1.2 O Badesul está localizado na rua Gen. Andrade Neves 175, no Centro Histórico, de Porto Alegre. A partir de sua sede atua somente em projetos situados no âmbito territorial do Rio Grande do Sul.

2. HISTÓRIA

2.1 A história do Badesul Desenvolvimento S.A. - Badesul/RS pode ser dividida em três dimensões de tempo.

2.2 A primeira iniciada na década de 70, quando o Badesul de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Badesul foi instituído e abriu suas portas para o financiamento de investimentos na economia gaúcha.

2.3 A segunda, em 1992, quando foi incorporado ao Badesul do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Badesul, que criou em sua estrutura de Badesul múltiplo a Carteira de Desenvolvimento e Investimento - Desin.

2.4 A terceira dimensão temporal inicia em 1998, com a instituição da Caixa Estadual S.A. - Agência de Desenvolvimento, razão social está depois alterada para Caixa Estadual S.A. Badesul/RS - CaixaRS. Em 2011, a razão social passou a ser Badesul Desenvolvimento S.A. - Badesul/RS, continuando o seu importante curso na história da economia gaúcha.

2.5 Onde houver um empreendimento no Rio Grande do Sul, o Badesul estará à disposição e presente por meio de recursos financeiros para uma parceria confiável. O Badesul atua em prol ao desenvolvimento de todas as

regiões do estado atendendo demandas de acordo com a especificidade e necessidade de cada localidade e segmento.

2.6 Pensando no financiamento de projetos que contribuam na produção de energias limpas, inovação, criação de novos produtos, na qualificação e modernização dos setores tradicionais da economia, no avanço de infraestrutura dos municípios, sempre buscando a melhoria da qualidade de vida da população gaúcha e a geração de emprego e renda.

2.7 O Badesul fortalece o apoio a esses e outros segmentos, junto a projetos estratégicos em todas as regiões do Estado. Não se trata apenas de uma nova marca, nem de um mero agente financeiro. É, acima de tudo, uma nova maneira de fomentar o desenvolvimento gaúcho, um parceiro do empreendedor e do investidor.

2.8 O Badesul visa contribuir decisivamente para o desenvolvimento do Rio Grande. Com inovação e sustentabilidade.

3. SETORES ONDE O BADESUL ATUA.

3.1. Setores da Economia Tradicional: agroindústria; automotivo e implementos rodoviários; máquinas e implementos agrícolas; madeira, celulose e móveis; equipamentos para indústria de petróleo e gás; produtos de borracha e material plástico; software; eletroeletrônica e automação; calçados e artefatos.

3.2. Setores da Nova Economia: indústria oceânica e polo naval; reciclagem e despoluição; biocombustíveis, semicondutores, energia eólica, saúde avançada e medicamentos; indústria da criatividade.

3.3. O Badesul também atua com políticas operacionais do setor público com o objetivo de alavancar recursos para atender às demandas de melhorias de qualidade de vida da população dos municípios do Rio Grande do Sul.

3.4. A instituição atua fortemente como indutor do Desenvolvimento Regional:

3.4.1. Inovação: Fundos de Investimentos, Crowdfunding, Implantação e Expansão de Empreendimentos; Modernização da Indústria; Incubadoras/Aceleradoras Tecnológicas; Startups;

3.4.2. Municípios - Planejamento Estratégico do Desenvolvimento - Crédito aos Municípios: Segurança, Iluminação Pública; Infraestrutura, Mobilidade Urbana, Educação, Saúde, Saneamento, Recuperação de áreas degradadas;

3.4.3. Segmentos Estratégicos: Energias renováveis, Turismo -rotas e clusters, Tecnologia do agronegócio para produção de alimentos, MPEs (micro

- e pequenas empresas), Investimentos de impacto, Produção Sustentável;
- 3.4.4. Apoio na Execução de Políticas Governamentais: Braço operacional das políticas de Governo, Fundos Estaduais (Fundopem, Feaper, entre outros), Assessoramento Técnico, Parcerias Público-privadas municipais.
- 3.4.5. Os produtos e serviços, operados pelo Badesul são aqueles listados a seguir e relacionados com seus públicos relevantes:
- 3.4.6. Crédito Empresarial: Empresas de diversos segmentos;
- 3.4.7. Crédito Público: Prefeituras Municipais;
- 3.4.8. Crédito Rural: Produtores Agropecuários, Agroindústrias;
- 3.4.9. Participações: Fundos de Investimento Privados;
- 3.4.10. Inovação: Startups, Crowdfunding;
- 3.4.11. Serviços: Fundos Públicos Estaduais;

4. AGÊNCIAS DE FOMENTO – CONCEITO E FUNÇÕES

4.1. A Resolução nº 2.828/2001 do Banco Central/CMN regulamenta o funcionamento das agências de fomento. São instituições financeiras não bancárias, sem instrumentos de captação de recursos junto ao público, mas atuando com: recursos próprios, fundos e programas oficiais, orçamentos públicos, organismos e instituições financeiras de desenvolvimento nacionais e internacionais; depósitos interfinanceiros (a operação de micro finanças). O Badesul atua somente no estado do Rio Grande do Sul.

4.2. Fonte de Recursos: Recursos Próprios, BNDES/FINAME, Caixa Econômica Federal, Fungetur, FINEP, Fundos Estaduais (FUNDOPEM, FEAPER, FUNTERRA, FUNPROCRED, FUNAFIR, FOMENTAR, FUNDOLEITE).

5. ÁREAS DE ATUAÇÃO

5.1. Segmento Setor Público:

5.1.1. Foco: Municípios e Secretarias Municipais;

5.1.2. Atuação: Gestão de Fundos; Crédito Público; Prestação de Serviço.

5.1.3. De 2019 a 2022 - O Badesul liberou R\$ 366,4 milhões para municípios gaúchos, financiamentos que serviram principalmente para melhoria da infraestrutura dos municípios e contribuíram para a promoção do desenvolvimento regional e da qualidade de vida.

5.2. Segmento Agronegócio:

5.2.1. Foco: Médios e Grandes Produtores Rurais:

5.2.2. Atuação: Crédito a investimentos.

5.2.3. De 2019 a 2022 - O Badesul financiou R\$ 517,5 milhões em projetos para irrigação, armazenagem, recuperação de solo e infraestrutura rural. Na Expodireto 2023, importante feira internacional do agronegócio, que ocorre em Não-Me-Toque, no Rio Grande do Sul, o Badesul captou mais de R\$ 839 milhões em propostas de financiamento, superando em mais de 25% os números de 2022. O Badesul, acredita no desenvolvimento aliado à inovação, atua fortemente com financiamentos e investimentos no setor agropecuário – atualmente 30% da carteira está voltada para o setor. A inovação e a sustentabilidade são importantíssimas para instituição. Busca contribuir com a modernização no segmento do agronegócio, objetivando o progresso do Rio Grande do Sul.

5.3. Segmento Empresarial:

5.3.1. Foco: Pequena e média empresa;

5.3.2. Atuação: Fundos de Investimentos e Crédito a Investimentos.

5.3.3. De 2019 a 2022 - O Badesul financiou R\$ 1,1 bilhão em projetos para implantação, modernização e ampliação das empresas gaúchas.

6. DECLARAÇÕES ESTRATÉGICAS

6.1. Missão: Promover o desenvolvimento competitivo, regional e setorial da economia gaúcha, atento aos princípios da sustentabilidade e inovação, atuando como agente financeiro e técnico de excelência.

6.2. Visão: Ser agente de fomento, com competência específica e de excelência, capaz de prover soluções estratégicas, financeiras e não financeiras para o desenvolvimento regional e setorial do RS.

6.3. Valores: Atitude proativa, criativa e empreendedora; Geração de valor para os clientes; Transparência, ética e qualidade nos relacionamentos internos e externos; Compromisso com a autossustentabilidade; Valorização da cultura do trabalho com responsabilidade e disciplina; responsabilidade com o que é público; comprometimento no desenvolvimento sustentável do Rio Grande do Sul.

6.4. O Badesul atua com o objetivo de colaborar com o desenvolvimento do Rio Grande do Sul e com a melhoria da qualidade de vida do povo gaúcho. A maior parte do lucro obtido é revertido para novos financiamentos.

6.5. O seu público é composto por empresários de diversos segmentos e de estabelecimentos de diversos tamanhos, empreendedores, produtores rurais, prefeitos, secretários de desenvolvimento dos municípios, produtores rurais, startups, entre outros. O Badesul atende clientes com projetos no Rio Grande do Sul.

7. ESTRATÉGIA DE NEGÓCIOS

7.1. O Badesul pretende reforçar o atendimento e efetivar mais negócios nas suas áreas de atuação e ampliar o seu atendimento às médias e pequenas empresas, de forma alinhada com as políticas públicas do Estado.

8. NÚMEROS RECENTES.

8.1. O lucro líquido ao final do ano foi de R\$ 49,5 milhões, confirmando a trajetória positiva dos anos anteriores. No ano de 2022, o Badesul aumentou o seu lucro líquido em 134,4% em relação à 2021, e em relação à 2020, aumentou em 278%.

8.2. É importante ressaltar que esta Agência de Fomento registra resultado líquido positivo em suas demonstrações contábeis pelo sexto ano consecutivo. O lucro líquido em 2021 foi de R\$ 21,1 milhões e em 2020, R\$ 13 milhões.

8.3. O saldo atual de operações ativas do Badesul é de R\$ 2,2 bilhões. Durante o ano de 2022, no âmbito operacional, o Badesul aprovou R\$ 681,3 milhões para o financiamento da economia gaúcha, valor este associado a 1.177 operações, voltadas à realização de novos investimentos, à sustentação de investimentos passados e à subscrição de cotas em fundos de participações. Essas operações de crédito e de capital foram destinadas aos públicos relevantes desta instituição que atuam na geografia rio-grandense, quais sejam, os produtores rurais, as empresas industriais, comerciais e de serviços, micro e pequenas empresas e as prefeituras municipais gaúchas. A instituição desembolsou em 2022 o montante de R\$ 470,3 milhões para financiamento de novos investimentos na economia gaúcha, quanto para sustentação de investimentos antes apoiados, ao que se soma a integralização de R\$ 5,2 milhões em fundos de investimentos em participações. O Badesul também tem a importante responsabilidade como gestor dos Fundos de Desenvolvimento do Estado, trabalhando em 13.727 operações ativas tendo como saldo R\$ 1.7 bilhão. Em 2021, o Badesul desembolsou R\$ 421,4 milhões para financiamento de novos investimentos e para sustentação de investimentos já apoiados, ao que se soma a integralização de R\$ 2,3 milhões em fundos de investimentos em participações. O resultado de 2021 demonstra o crescimento, a importância e o comprometimento do Badesul com o desenvolvimento e o progresso do Rio Grande do Sul, comprova a relevância das suas ações para empresas de todos os tamanhos e nos mais diversos setores, para o desenvolvimento e o progresso do Estado e para a melhoria da qualidade de vida da população.

8.4. O Patrimônio Líquido de R\$ 826,7 milhões, com que esta Agência de Fomento encerrou o exercício de 2022, foi 7,5% superior ao montante de R\$ 769 milhões, registrado no final do exercício de 2021.

9. DESTAQUES OPERACIONAIS

9.1. Destaques Operacionais:

9.1.1. *Dinamização de Economias de Cidades e Regiões.* As operações de crédito desembolsadas pelo Badesul à realização de investimentos em 2022 também atenderam ao propósito de apoiar as regiões da geografia rio-grandense, o que se comprova pela tabela que se segue, a qual apresenta as 10 (dez) principais regiões apoiadas.

9.1.2. *Desembolsos por principais Regiões dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Apoiadas pelo Badesul:*

Região do COREDE	Principal Município	Valores em R\$ mil	
		2022	2021
MISSÕES	SANTO ÂNGELO	68.608	52.897
HORTENSÍAS	NOVA PETRÓPOLIS	47.758	39.808
VALE DO CAÍ	MONTENEGRO	39.409	33.767
FRONTEIRA OESTE	URUGUAIANA	33.310	30.712
ALTO JACUÍ	CRUZ ALTA	31.028	29.111
VALE DO RIO DOS SINOS	NOVO HAMBURGO	27.744	25.154
FRONTEIRA NOROESTE	SANTA ROSA	22.194	24.286
METROPOLITANO DELTA DO JACUÍ	PORTO ALEGRE	21.363	21.695
NOROESTE COLONIAL	IJUÍ	19.841	17.825
SERRA	CAXIAS DO SUL	19.461	14.070
Total Parcial		330.716	289.324
Total Geral		470.320	421.354

Fonte: Badesul.

9.2. Faz-se também destaque às cidades apoiadas, mediante o desembolso de R\$ 55,1 milhões, em 2022, para a execução de investimentos públicos

projetados por prefeituras municipais do RS e ligados à infraestrutura urbana e industrial, à educação, à aquisição de máquinas rodoviárias, à execução de instalações públicas e à modernização da gestão.

9.3. Alavancagem da Infraestrutura Estadual. O Badesul desembolsou R\$ 68,6 milhões, em 2022, voltados à realização de investimentos em infraestrutura de suporte ao desenvolvimento econômico do Rio Grande do Sul, com destaque para a produção e transmissão de energia e à logística.

9.4. Inovação. O Badesul como agência de fomento atuante no segmento de inovação e integrada com o seu ecossistema lançou em 2022 a linha de crédito Badesul Startups e inaugurou o seu espaço de coworking no Instituto Caldeira, em Porto Alegre.

9.5. Programa Juros Zero. Foram apoiadas diretamente, ou através de parcerias o montante de R\$ 213,5 milhões em 10,2 mil novas operações de crédito. Temos muito orgulho do papel essencial desempenhado pelo Badesul no crédito ao desenvolvimento gaúcho, em especial no que se refere ao apoio desta Agência de Fomento à sustentação de projetos do Estado do Rio Grande do Sul.

10. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

10.1. CENÁRIO ATUAL:

10.1.1. Um mercado altamente competitivo e dinâmico onde se encontram muitos players buscando uma fatia de mercado e onde o Badesul, uma agência de desenvolvimento que objetiva através da sua atuação o desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul, necessita ser cada vez mais conhecido e se diferenciar da concorrência como uma empresa séria, ágil, atuante e com visão e ideias modernas, que busca um crescimento constante e que vem superando as expectativas do mercado.

10.2. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO:

10.2.1. Aumentar o conhecimento e fortalecer a marca Badesul para os seus públicos.

10.2.2. Fortalecer a imagem do Badesul como agente fomentador do desenvolvimento no setor empresarial, no setor agroindustrial, de inovação e do setor público;

10.2.3. Associar a imagem do Badesul como importante financiador dos municípios gaúchos;

10.2.4. Fixar a imagem do Badesul no mercado gaúcho como uma empresa confiável, financiadora de investimentos tradicionais e inovadores e preocupada com o desenvolvimento econômico e social do RS;

- 10.2.5. Gerar identificação do Badesul com seus públicos;
- 10.2.6. Desenvolver uma comunicação eficaz e criativa que seja atrativa o suficiente para destacar o Badesul.
- 10.3. PÚBLICO-ALVO:
 - 10.3.1. Público-geral: população gaúcha.
 - 10.3.2. Público-específico: Empresários/ gestores dos segmentos, produtores rurais: indústria, comércio, prestação de serviços, agronegócio, setor público, inovação e sustentabilidade.
- 10.4. PRAÇAS:
 - 10.4.1. Estado do Rio Grande do Sul. Se for o caso, regionalmente, nas principais praças que o licitante considerar relevante para o cumprimento dos objetivos de comunicação, considerando o mercado e o público-alvo a serem atingidos.
- 10.5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO PRÓPRIOS DO BADESUL (PÚBLICO EXTERNO)
 - 10.5.1. Site Badesul: www.badesul.com.br
 - 10.5.2. Perfil do Badesul nas redes sociais: Instagram, Facebook, Youtube, LinkedIn.Obs.: a proposta poderá abranger ações além desses canais.
- 10.6. CONCORRÊNCIA
 - 10.6.1. Instituições comerciais e cooperativas de crédito que atuam com linhas de financiamento de médio e longo prazo para projetos de desenvolvimento.
- 10.7. QUAL MENSAGEM PRINCIPAL DA COMUNICAÇÃO?
 - 10.7.1. Ressaltar a importância do Badesul para o desenvolvimento do Rio Grande do Sul .
 - 10.7.2. A intenção é trabalhar uma campanha que posicione o Badesul como um artífice do desenvolvimento do Estado, sem se ater a taxas e números, associando-o à inovação e sustentabilidade.
 - 10.7.3. O Badesul como agente de desenvolvimento e empreendedor, que objetiva através da sua atuação o progresso econômico e social do Rio Grande do Sul. Uma empresa séria, ágil, atuante e com visão e ideias modernas, que busca o crescimento constante do Estado e que vem superando as expectativas do mercado.
- 10.8. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:
 - 10.8.1. As informações técnicas constantes na campanha devem ser balizadas em 4 Eixos:
 - 10.8.1.1.- Modernização dos setores tradicionais;
 - 10.8.1.2.-Inserção de novas economias;

10.8.1.3.-Apoio a infraestrutura;

10.8.1.4.- Dinâmica de novas atividades.

10.9. PERÍODO DA AÇÃO DE COMUNICAÇÃO

10.9.1. A campanha institucional proposta pela licitante deverá compreender 3 meses (agosto, setembro e outubro de 2023).

10.10. INVESTIMENTO PARA O PROJETO

10.10.1.No cálculo da alocação dos valores para produção e veiculação da campanha de que trata este briefing, a licitante utilizará como referencial uma verba de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

10.11. OBRIGATORIEDADES

10.11.1.Logo do Badesul, Marca do Governo do RS, endereço, endereço do site.

10.11.2.Endereço: Rua Gen. Andrade Neves, 175 – Centro – Porto Alegre - RS

10.11.3.Endereço do site: www.badesul.com.br

10.12. REFERÊNCIAS

10.12.1.Primeiro processo de concorrência para seleção de agência exclusiva para o Badesul.

10.13. OUTRAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

10.13.1.– Site Institucional: www.badesul.com.br

10.13.2.- Manuais de Identidade Visual do Badesul e do Governo do Estado, disponíveis na URL: www.Badesul.com.br

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2023

Processo n.º PROA 23/4000-0000278-0

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE REUTILIZAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS E DIREITOS AUTORAIS

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito(a) no CPF sob o n.º, na qual A licitante declara comprometer-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao Badesul e empresas controladas as vantagens obtidas.

Na reutilização de peças publicitárias e contratação de direitos autorais serão negociadas, sempre, as melhores condições de preços para o Badesul e empresas controladas, de acordo com as disposições alusivas à direitos autorais estabelecidos na **clausula dos direitos autorais da minuta de contrato** anexa ao edital.

Percentuais máximos a serem pagos pelo Badesul e empresas controladas na reutilização de peças publicitárias:

Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo Badesul e empresas controladas aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos será de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor original.

Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo Badesul e empresas controladas aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos sobre obras consagradas, incorporadas a essas peças, será de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor original da cessão desses direitos.

Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

Local e data

Assinatura e carimbo da licitante

Representante legal da licitante

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2023

Processo n.º PROA 23/4000-0000278-0

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato n.º [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE n.º xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a) [órgão/entidade] para [objeto da licitação].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;
- c) prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de

90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a) [órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2023

Processo n.º PROA 23/4000-0000278-0

ANEXO V

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO N.º 36.601, de 10-04-96.	J	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
	NÚMERO			FOLHA	
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF					
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE					
C Ó D I G O	NOME DO LICITADOR		NÚMERO	MODALIDADE	DATA
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE					
CGC/MF:			ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:		CNJ		CGC/TRE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO	CO N J	CE P
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				TELEFONE	
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:		DATA DO BALANÇO ANUAL	N.º LIVRO DIÁRIO	N.º DO RJC	
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
NOME:		CP	N.º DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO	CO N J	CE P
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA					

NOME:						Nº DO REGISTRO NO CRC					
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO						F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE					
CONTAS			Em R\$ Mil	ÍNDICE		VALOR	NOTA	PESO	NP		
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)				1	LIQUIDEZ CORRENTE					
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)										
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				2	LIQUIDEZ GERAL					
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO										
5	ATIVO PERMANENTE				3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO					
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO										
7	PASSIVO CIRCULANTE				4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO					
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO										
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO				5	ENDIVIDAMENTO GERAL					
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO										
11	DESPESA ANTECIPADA				NR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = ã NP					
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS										
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO				G	RESULTADO DA ANÁLISE					
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO										
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)										
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO											
NOME:									MATRÍCULA		
I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS											
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.											
LICITANTE			CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE			LICITADOR					
DATA:			DATA:			DATA:					

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2023**Processo n.º PROA 23/4000-0000278-0****ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º..... e do CPF n.º.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0001/2023

Processo n.º PROA 23/4000-0000278-0

ANEXO VII

**MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18.º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo administrativo Proa n. 23/4000-0000278-0, POL 0001/2023 e com base na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º 48.160, de 14 de julho de

2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade para o BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª.DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Conforme item 3 do projeto básico.

CLÁUSULA 4ª.EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Conforme item 4 do projeto básico.

CLÁUSULA 5ª.DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Conforme item 5 do projeto básico.

CLÁUSULA 6ª.DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração para o presente ajuste, aceito pela CONTRATADA como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado, são os especificados abaixo:

6.1.1. Honorários de **10% (dez por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

6.1.2. Honorários de **10% (dez por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao

desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

6.1.3. Honorários de **10% (dez por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

6.2. A CONTRATADA concederá ao BADESUL desconto de **70% (setenta por cento)** sobre os custos internos dos serviços executados por ela, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul.

6.3. Os honorários previstos nos subitens 6.1.1 a 6.1.3 do item 6.1. desta cláusula serão calculados sobre o preço efetivamente faturado.

6.4. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

6.6. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo BADESUL, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

6.8. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

6.9. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª.DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 8ª.DO ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO

8.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo BADESUL e pela SECOM, por meio do Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios, na forma prevista no Decreto nº 54.870/2019 e na Portaria nº 11/2020 – SECOM, a CONTRATADA deverá apresentar:

8.1.1. a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do BADESUL, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

8.1.2. a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso.

8.2. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA aos respectivos Fiscais do Contrato do BADESUL, nos endereços constantes no item 9.15.

8.3. O respectivo Fiscal do Contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

8.4. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

8.4.1. serviços executados pela CONTRATADA:

8.4.1.1. intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

8.4.1.2. execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.

8.4.2. serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

8.4.2.1. produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

8.4.2.2. planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

8.4.2.3. criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens,

em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

8.4.2.4. veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do subitem 8.9.2.

8.5. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto no subitem 8.8.2.

8.6. Na ocorrência de falha local em programação em TV aberta, rede nacional, além das providências previstas 8.4.2.3, a CONTRATADA deverá apresentar documento da emissora com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

8.7. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pelo BADESUL, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao BADESUL, e atestados no processo.

8.8. O pagamento das despesas será feito mediante a apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, previstos no subitem 8.4, da seguinte maneira:

8.8.1. intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores e execução de serviços internos: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;

8.8.2. produção e execução técnica de peça e ou material: em até 30 (trinta) dias após o mês de produção ou execução do serviço;

8.8.3. planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;

8.8.4. criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;

8.8.5. veiculação: em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação.

8.9. No tocante à veiculação, além do previsto no subitem 8.4.2.4, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o BADESUL, os seguintes comprovantes:

8.9.1. Revista: exemplar original;

8.9.2. Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

8.9.3. Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 18.31 ou 18.32 da Cláusula Das Obrigações da Contratada, perante o BADESUL, a impossibilidade de fazê-lo.

8.10. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 18.31 ou 18.32 da Cláusula Das obrigações da Contratada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar :

8.10.1. **TV, Rádio e Cinema:** declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

8.10.1.1. - como alternativa à declaração prevista no subitem 8.10.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no subitem 8.10.1, em conjunto, contenham as informações previstas no subitem 8.10.1;

8.10.1.2. - como alternativa ao procedimento previsto no subitem 8.10.1.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no subitem 8.10.1, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no subitem 8.10.1.

8.10.2. **Mídia Exterior:**

8.10.2.1. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

8.10.2.2. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

8.10.3. **Internet:** relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

8.11. As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens 8.10.1, 8.10.2 e 8.10.3 serão estabelecidas formalmente pelo BADESUL, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

8.12. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o BADESUL, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.13. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA 9ª.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados [vide nota abaixo – inserir redação de acordo].

9.2. Os pagamentos serão feitos obedecidos os critérios da Cláusula do Encaminhamento do Pagamento.

9.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

9.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

9.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

9.6. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

9.7. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

9.8. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

9.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

9.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

9.13.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

9.13.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

9.13.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

9.15. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br, com cópia para o e-mail badesul.marketing@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 10ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 11ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 12ª.DOS PRAZOS

12.1. O prazo de duração do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua celebração.

12.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

12.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.2.2. o BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

12.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL;

12.3. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

12.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 13ª.DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

13.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

13.3. A fiscalização comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

13.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 14^a.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

14.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Chefe da Auditoria Interna.

CLÁUSULA 15^a.DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

15.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

15.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

15.4. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 15.11 e 15.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.6. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.7. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

15.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

15.9. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.10. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.11. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

15.12. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

15.12.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.12.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.12.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

15.13. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.

15.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.15. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.16. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.17. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

15.19. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.19.1. Caso fortuito ou força maior;

15.19.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

15.19.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.19.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 15.19.3 e 15.19.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

15.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

15.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

15.23. Será considerada extinta a garantia:

15.23.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.23.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

15.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 17ª.DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 18ª.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

18.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

18.6. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

18.7. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

18.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

18.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

18.10. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

18.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

18.12. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

18.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

18.14. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

18.15. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

18.16. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

18.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

18.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

18.19. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

18.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

18.21. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

18.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

18.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.25. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

18.26. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

18.27. Executar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo BADESUL.

18.28. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da licitação que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo BADESUL, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente junto ao local de execução dos serviços, tais como contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do Trabalho), cartão ponto e outros;

18.29. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais, junto a fornecedores e veículos de comunicação, transferindo ao BADESUL as vantagens obtidas.

18.30. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes no Anexo Dos Direitos Autorais, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do BADESUL

18.31. Apresentar ao BADESUL, para aprovação do plano de mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

18.32. Apresentar ao BADESUL, como alternativa ao item 18.31, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

18.33. O estudo de que trata o item 18.32 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do BADESUL, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

18.34. Encaminhar digitalmente para o BADESUL, imediatamente após a produção dos serviços, o material para constituir o acervo do BADESUL, sem ônus para este:

18.34.1. Filme/vídeo: arquivos em Full-HD, nos formatos MP4, MOV e WMV, ou formatos que vierem a substituí-los.

18.34.2. Internet e mídia impressa: arquivos em alta resolução e abertos, que possibilitem manipulação, nos formatos PSD, AI, INDD ou EPS, e versão para visualização, nos formatos PDF, JPEG ou PNG.

18.34.3. Spot e outros materiais para rádio, incluindo a gravação de Merchandising realizado: arquivo MP3.

18.35. Manter, durante o período de, no mínimo, cinco anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no 18.34.

18.36. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo BADESUL.

18.37. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do BADESUL, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não observados dolo ou culpa por parte da CONTRATADA ou dos fornecedores.

18.38. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do BADESUL, somente mediante sua prévia e expressa autorização.

18.39. Prestar esclarecimentos ao BADESUL sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

18.40. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

18.41. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

18.42. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

18.43. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

18.44. Zelar pelo cumprimento de todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio BADESUL.

18.45. Responder perante o BADESUL e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

18.46. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o BADESUL.

18.47. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que trata o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

18.48. Disponibilizar e informar ao BADESUL, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias.

18.49. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, sobretudo quanto à estratégia de atuação do BADESUL, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

18.50. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo BADESUL, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

18.51. Providenciar para que o(s) empregado(s) designado(s) à execução dos serviços contratados se faça(m) acompanhar de carta de apresentação, contendo as principais informações, como nome, endereço, identidade, CPF e ficha de registro;

18.52. Comunicar imediatamente as substituições de empregados da CONTRATADA, responsáveis pela prestação dos serviços contratados;

18.53. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

18.54. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;

18.55. Responder por todo e qualquer dano que causar ao BADESUL ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao BADESUL o direito de regresso, eximindo o BADESUL de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

18.56. Dar imediato conhecimento, ao BADESUL, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

18.57. Pagar aos fornecedores e veículos, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo BADESUL.

18.58. O material a ser utilizado na distribuição de publicidade só será definido após a aprovação do BADESUL.

18.59. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;

18.60. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do BADESUL, salvo nos casos previstos em lei.

18.61. Com relação aos relatórios, a CONTRATADA deverá:

18.62. Registrar todas as demandas de serviço do BADESUL à CONTRATADA e enviar relatórios semanais de atendimento (follow-up), com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

18.63. Apresentar ao BADESUL relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento.

18.64. Entregar, ao término de cada campanha realizada, independentemente dos meios de veiculação utilizados, um relatório final em formato PPTX, nos templates fornecidos pelo BADESUL, contendo o resgate do briefing, período de veiculação, estratégia de mídia, print ou roteiros das principais peças publicitárias, mensuração de impactos, sugestões e críticas.

18.65. Nos casos de campanhas digitais, principalmente com utilização de mídia programática, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios (preferencialmente dashboards – permitindo exportação em CSV) que permitam o monitoramento das campanhas durante a execução, possibilitando correções de rota.

18.66. A Contratada deverá fornecer as informações requeridas pelo BADESUL, customizando os relatórios correspondentes de acordo com as especificações fornecidas e de forma adequada aos sistemas e programas de dados utilizados pelo BADESUL.

18.67. A CONTRATADA deverá realizar Pesquisa de Avaliação de Resultados, com o objetivo de verificar a performance dos Indicadores de Comunicação e demais elementos técnicos de cada campanha, a ser realizada por instituto de pesquisa, e custeada integralmente pela CONTRATADA.

18.68. A pesquisa referida terá os seguintes parâmetros:

18.69. O BADESUL terá direito a solicitar a realização de 1 (uma) pesquisa de avaliação de resultados a cada campanha ou fase componente de uma, de acordo com sua conveniência;

18.70. Tal direito não poderá ser transferido ou acumulado para campanhas futuras, salvo manifesta concordância da agência;

18.70.1. Serão escolhidas até 10 (dez) praças para realização das pesquisas a cada campanha, de acordo com a necessidade do BADESUL;

18.70.2. A metodologia a ser utilizada na pesquisa de avaliação de resultados é a quantitativa, com a realização de entrevistas face a face, respeitando o limite máximo de 2.000 (duas mil) entrevistas no total;

18.70.3. As entrevistas face a face poderão ser substituídas por outras técnicas de pesquisa, a critério do BADESUL, respeitada a proporcionalidade de custo entre as técnicas.

18.70.4. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

18.70.5. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e veículos, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo BADESUL.

18.71. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, deverão participar da elaboração dos serviços objeto dos contratos a serem formalizados em decorrência desta licitação. Caso a substituição de profissionais seja necessária, os currículos resumidos, com comprovação de experiência, equivalente ou superior, deverão ser submetidos para prévia aprovação do BADESUL.

18.72. A CONTRATADA deverá se adequar integralmente, no que tange aos serviços relacionados, às melhores rotinas e procedimentos em uso pelo BADESUL.

CLÁUSULA 19ª.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 19.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por empregados designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 19.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 19.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 19.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 20ª.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Edital, serão recebidos;
- 20.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
- 20.3. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.
- 20.4. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 20.5. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 20.6. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 20.7. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 21^a.DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL</p>

21.1. A CONTRATADA e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

21.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

21.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

21.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do BADESUL na execução do objeto do presente Contrato;

21.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do BADESUL, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

21.2.4. observar o Código de Ética do BADESUL vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e a Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

21.3. Verificada uma das situações mencionadas nos 21.2.1 e 21.2.2 desta Cláusula, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

21.4. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do BADESUL, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e da Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, que poderão ser consultados por intermédio do sítio www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

21.5. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@BADESUL.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 22ª.DAS SANÇÕES

22.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

22.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 22.2.1. apresentar documentação falsa;
- 22.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 22.2.3. falhar na execução do contrato;
- 22.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 22.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2.6. cometer fraude fiscal.

22.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

22.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

22.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 22.13.

22.5. Para os fins do item 22.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22.6.O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 22.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.6.1. multa:

22.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

22.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

22.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

22.7.As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

22.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

22.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

22.11.O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

22.12.Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

22.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

22.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

22.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez)

dias úteis, contado da solicitação do contratante.

22.13.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.14.A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

22.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 23ª.DA RESCISÃO

23.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

23.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

23.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

23.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

23.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

23.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

23.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

23.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do

- gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 23.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 23.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 23.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 23.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 23.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 23.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 23.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 23.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 23.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 23.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 23.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 23.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 24ª.DA CESSÃO DE DIREITO

24.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 25ª.DAS VEDAÇÕES

25.1. É vedado ao contratado:

25.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

25.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 26ª.DOS DIREITOS AUTORAIS

26.1. A CONTRATADA cede ao BADESUL os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

26.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas cláusulas da Remuneração e do Desconto deste contrato.

26.3. O BADESUL poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

26.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo BADESUL.

26.5. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo BADESUL, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 26.6 a 26.7.

26.6. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo BADESUL em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 25% (vinte e cinco por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

26.7. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo BADESUL aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 25% (vinte e cinco por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

26.8. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 26.6 e 26.7, o valor a ser pago pelo BADESUL será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

26.9. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

26.10. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

26.11. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

26.12. Que o BADESUL poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de cinco anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido;

26.13. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao BADESUL, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

26.14. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA 27ª.DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

27.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

27.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

27.2.1.cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

27.2.2.não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

27.2.3.sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

27.2.4.manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

27.2.5.limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

27.2.6.informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

27.2.7.entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

27.2.8.quando e se assim o BADESUL entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse

caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 28^a.DA UTILIZAÇÃO DO NOME OU MARCAS DO BADESUL</p>
--

28.1.O BADESUL concede à CONTRATADA, em caráter não exclusivo, temporário e limitado, o direito de utilizar sua marca, logotipo, slogan e demais elementos de identificação visual, bem como as obras intelectuais, literárias ou artísticas de sua titularidade ou licenciadas por terceiros, para fins de execução do objeto deste contrato, respeitando as normas e os padrões estabelecidos pelo BADESUL.

28.2.A CONTRATADA se obriga a utilizar a marca e as obras do BADESUL somente nos meios, veículos, formatos e períodos previamente autorizados pelo BADESUL, bem como a respeitar os direitos morais dos autores das obras, abstendo-se de modificar, alterar, suprimir ou acrescentar qualquer elemento que possa prejudicar sua integridade, originalidade ou autoria.

28.3.A CONTRATADA se responsabiliza por obter todas as autorizações necessárias para a utilização de marcas, obras ou imagens de terceiros que venham a ser incorporadas às peças publicitárias criadas ou veiculadas pela CONTRATADA no âmbito deste contrato, bem como por pagar os respectivos direitos autorais, conexos ou de imagem aos titulares ou representantes legais.

28.4.A CONTRATADA se compromete a não utilizar a marca e as obras do BADESUL em qualquer outro contrato ou atividade que não esteja relacionada ao objeto deste contrato, bem como a não ceder, sublicenciar, transferir ou alienar os direitos patrimoniais que lhe foram concedidos pelo CONTRATANTE.

28.5.A CONTRATADA se obriga a cessar imediatamente o uso da marca e das obras do BADESUL após o término ou rescisão deste contrato, devolvendo ao BADESUL todos os materiais que contenham tais elementos, sob pena de incorrer em violação de direitos de propriedade intelectual.

28.6.A CONTRATADA somente poderá utilizar o nome ou marcas do BADESUL, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., ou pronunciar-se em nome do BADESUL à imprensa

em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, mediante autorização do BADESUL, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 29ª.DA ANTICORRUPÇÃO

29.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

29.1.1.conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

29.1.2.repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

29.1.3.dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

29.1.4.notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 30ª.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

30.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

30.1.1.evitar qualquer forma de discriminação; respeitar o meio ambiente;

30.1.2.repudiar o trabalho escravo e infantil;

30.1.3.garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

30.1.4.colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

30.1.5. evitar o assédio moral e sexual;

30.1.6. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

30.1.7. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 31ª.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

31.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar promover a resolução do contrato.

CLÁUSULA 32ª.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

32.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

32.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

32.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

32.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

32.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

32.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo.

32.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

32.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 33ª.DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

33.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 34ª.DAS ALTERAÇÕES

34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 35ª.DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 36ª.DA SUBCONTRATAÇÃO

36.1. A agência de propaganda não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução dos serviços que integram o objeto deste processo licitatório.

CLÁUSULA 37ª.DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

37.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 00,00 (xxx reais)**.

CLÁUSULA 38ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

38.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

38.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

38.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

38.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

38.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 39ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

39.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS